

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/OGE Nº 01 DE 25 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI E ORIENTA A APLICAÇÃO DO RANKING DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO.

A OUVIDORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- o inciso II do artigo 11 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- o artigo 21 do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019;
- os artigos 8º e 9º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018; e
- o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o RANKING DE TRANSPARÊNCIA ATIVA OGE RJ com o objetivo de fomentar a melhoria da qualidade das informações disponibilizadas nos sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - A verificação dos sítios será realizada no mês de agosto de cada ano, observando o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual de regulamentação da referida lei.

Art. 3º - Serão avaliados os seguintes itens:

- a) Institucional
- b) Ações e Programas
- c) Participação Social
- d) Auditorias
- e) Convênios e Transferências
- f) Receitas e Despesas
- g) Licitações e Contratos

- h) Servidores
- i) Informações Classificadas
- j) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
- l) Perguntas Frequentes k) Dados Abertos
- m) Ferramentas Tecnológicas
- n) Padronização da Informação Divulgada

Art. 4º - A apuração do Ranking será realizada sob a orientação da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, com base nos seguintes critérios:

I) quanto aos itens obrigatórios:

- a) Possui a opção com as informações nota = 100% ;
- b) Possui a opção sem as informações, incompletas ou redireciona para link errado nota = 50% ; e
- c) Não existe o item ou subitem de menu - nota = 0% .

II) quanto à padronização da Informação:

- a) Posicionamento dos itens ou subitens de menu estão conforme o padrão nota = 100% ; e
- b) Posicionamento dos itens ou subitens de menu diferentes do padrão nota = 0% .

O cálculo da nota final será a soma das notas de todos os itens dividindo pela sua quantidade.

Art. 5º - O resultado do Ranking será divulgado no sítio e nas redes sociais da Controladoria Geral do Estado e poderá ser compartilhado pelos dos órgãos e entidades que desejarem realizar a divulgação.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado